

AO

SEBRAE – PE

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


REF.: CONVITE 001 SEBRAE-PE/ 2018

OBJETO - a contratação de empresa (Executante) que comprove especialização na prestação dos seguintes serviços:

- 1.1.1. Pintura interna e externa dos blocos A, B, C e D, Almojarifado, Auditório, Cantina, espaço da lixeira, sala do grupo gerador, local onde se localiza a subestação, sala dos no-breaks, guaritas e muros da Sede;

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

A PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.679.352/0001-18, sediada a rua frei Henrique de Coimbra n 58 vila torres Galvão, paulista – PE, neste ato representada pelo Sr. Marcio José da silva, portador do CPF – 388.696.594-53, vem com a devida reciprocidade de respeito, a presença da ilustríssima senhora presidente da comissão de licitação, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a classificação das empresas a seguir, consubstanciado no ART. 109, INCISO I alínea B, da lei federal 8.666/93, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir delineados.



---

End.: Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 58, Vila Torres Galvão – Paulista-PE – CEP:  
53.403-130

Fone: (81) 33171003 / 986714684 / 997831410  
E-mail: proexconstrucoes@hotmail.com

Recebido em 6/2/18.  
F. Carne



000273

solicitar desclassificação da empresa **MRS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMTOS**  
**PERNAMBUCANOS EIRELI-ME**, pelos fatos a seguir:

#### 4.3. Do conteúdo das propostas :

##### 4.3.1. Conter de forma clara

4.3.1.3.1.1. Informar as Bonificações e Despesas Indiretas (**BDI**) em forma de percentual que será aplicado sobre os custos diretos dos serviços, **respeitado o percentual máximo de 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento)**, composto exclusivamente pelo lucro, as despesas indiretas da sede e filiais, e os tributos (COFINS, PIS e ISS), demonstrado de forma analítica, conforme **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)**. **(No TR apresentamos forma exemplificativa);**

4.3.1.3.1.2. Não será permitida a aplicação de BDI diferenciado para produtos e serviços. O BDI deverá ser uniforme para todos os produtos e serviços **(o BDI máximo será de 27,5%)**.

**PIS e COFINS:** Conforme prevê a Lei nº 9.718, de 27/11/1998, as contribuições para os Programas de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, são calculadas com base no total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. Deduz-se, portanto, que o COFINS e o PIS são gastos que incidem sobre o faturamento da empresa. Com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, aos 27/11/1998, **a alíquota da COFINS é de 3,00%**, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999. Já **a taxa de contribuição para o PIS é de 0,65%** sobre a receita operacional bruta, segundo os Decretos-Lei nº 2.445 de 29/06/1988 e nº 2.449 de 21/07/1988.

**ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:** A Constituição Federal de 1988 definiu, no inciso II do art. 155, a competência do ISS como sendo municipal. Se não houver isenção de ISS concedida por lei municipal, na execução de serviços de construção civil deve ser incluído o valor do referido imposto. A alíquota é de 5%.

- A empresa mencionada acima descumpriu regras editalícias e de questões tributárias, onde na sua planilha de BDI orçou o valor do ISS DE 3% quando tal alíquota no município de Recife onde serão executados os serviços é 5%, conforme EDITAL e LEI 15.563/1991.

- A fórmula utilizada para composição do BDI da referida empresa levando em consideração os percentuais utilizados na sua planilha de composição de BDI não condiz com o BDI resultante o que altera diretamente seu preço final.

---

End.: Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 58, Vila Torres Galvão – Paulista-PE – CEP:  
53.403-130

Fone: (81) 33171003 / 986714684 / 997831410  
E-mail: proexconstrucoes@hotmail.com

**solicitar desclassificação da empresa MRS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMNTOS  
PERNAMBUCANOS EIRELI-ME, pelos fatos a seguir:**

- A empresa acima mencionada também descumpriu regras editalícias e tributárias, onde na sua planilha de BDI, orçou os valores de PIS =0,27% E COFINS =1,99%, ALÍQUOTAS essas que cabem apenas as empresas enquadradas no regime SIMPLES NACIONAL, considerando ainda que a referida empresa se enquadre no REGIME citado a mesma deveria ter comprovado a sua faixa de faturamento para que pudesse utilizar tais alíquotas.
- A fórmula utilizada para composição do BDI da referida empresa levando em consideração os percentuais utilizados na sua planilha de composição de BDI não condiz com o BDI resultante o que altera diretamente seu preço final.

**NADA MAIS RESTA QUE, SOLIICITAR A DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS MENCIONADAS PELOS FATOS EXPOSTOS.**

**PAULISTA, 06 DE JANEIRO DE 2018**

---

**MARCILIO JOSÉ DA SILVA**

**PROCURADOR**

**CPF – 388.696.594-53**